

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 6 • São Paulo, sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

RESPONSÁVEL: Ronaldo Carlos de Souza, Diretor Presidente
ASSUNTO: Pensões Mensal EX-SERVIDORES: Antonio Alves de Souza Neto, Dilson Luis Dominiquini, Francisco Carlos Pires, Jose Martins Marcelino, Luiz Ribeiro Rodrigues, Natalino Tadeu Anjula EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO: UR-19 / DSF-I

EXTRATO: Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, JULGO LEGAIS os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Sem prejuízo, RECOMENDO ao IPREM POSSE que elabore toda a documentação referente aos atos de pensão por meio de servidores efetivos, a fim de não comprometer o procedimento e dar ensejo a abusos e desvios na outorga dos atos. Ademais, RECOMENDO que atente-se aos prazos estabelecidos nas Instruções Normativas desta Casa. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-024233/989/21 ÓRGÃO CONCESSOR: Diretoria de Ensino – Região de Botucatu – Secretaria de Estado da Educação Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Secretário de Estado à época; Rosilene Aparecida Palugan Vargas, Dirigente Regional de Ensino BENEFICIÁRIAS: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais dos Municípios de: Areiópolis, Bofete, Botucatu, Cesário Lange, Laranjal Paulista e São Manuel Responsáveis: Rodrigo Lourenção, Maria Emília Campos Leite, José Armando Pescatori, Daniela Nunes Farias, Márcio Nardo e Maria do Carmo Favorito Santarém, Presidentes à época, respectivamente EXERCÍCIO: 2020 EM EXAME: Repasses ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração VALOR: R\$ 2.006.090,30 INSTRUÇÃO: UR-2 Bauru / DSF-I

EXTRATO: Posto isso e, nos termos do que dispõe a Constituição Federal, art. 73, § 4º c/c o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e Resolução TCE/SP nº 2/2021, JULGO REGULARES as prestações de contas em exame, dando-se quitação aos responsáveis. Excetuem-se eventuais atos pendentes de apreciação. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO

PROCESSO: TC-011473/989/21 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO RESPONSÁVEIS: JAIME CESAR DA CRUZ - ex-PREFEITO DARIO PACHECO DE MORAIS – atual PREFEITO CONTRATADA: PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA. OBJETO: Pregão Presencial nº 111/2020, Contrato nº 07/2021 - contratação de empresa para prestação de serviços de informática, para licenciamento de uma solução de sistemas nativos da internet, conforme especificações do edital e seus anexos EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO: UR-03 ADVOGADOS: MIRIAM ATHIE, OAB/SP 79.338; PAULO ROBERTO ATHIE PICCELLI, OAB/SP 345.307; EDULO WILSON SANTANA, OAB/SP 253.157; ROBERTO MONTEIRO JUNQUEIRA LOPES, OAB/SP 300.845; CAROLINA PERES RIBEIRO, OAB/SP 306.729; EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA OAB/SP 109.013 e outros MPC: ATO NORMATIVO nº 06/2014

EXTRATO: Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos, entendendo aceitáveis as alegações apresentadas pela Prefeitura Municipal de Vinhedo e do Sr. Prefeito e, nos termos do que dispõe a Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO REGULARES o Pregão nº 111/2020, o Contrato nº 07/2021, de 25/02/2021 e, bem assim, as despesas decorrentes, sem embargo das recomendações e do quanto ainda for apurado nos autos do TC-011875/989/21 que albergam o acompanhamento da execução contratual até o final de sua vigência. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-020178/989/21 ÓRGÃO PÚBLICO: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS RESPONSÁVEIS: Laura Margarida Josefina Laganá – Diretora Superintendente Vicente Mellone Júnior – Coordenador Técnico da Unidade de Recursos Humanos ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público INTERESSADOS: 281-Docente: Victor de Barros Rodrigues; 282-Docente: Oseias de Souza Sanches; 284-Docente: Analú Eglydio dos Santos; 284-Docente: Luiz Flávio José dos Santos; 288-Docente: Marília Cammarosano; 289-Docente: Vagner Marcelo Gomes; 290-Docente: Daniela Correa e Castro de Carvalho; 290-Docente: Jonas Bodê; 290-Docente: Leonardo Souza de Lima; 290-Docente: Luciano César de Moraes; 290-Docente: Orlando Saraiva do Nascimento Junior; 290-Docente: Paulo Eduardo Ferreira; 290-Docente: Rodrigo Brito Battilana; 291-Docente: Jacqueline Pereira dos Santos Souza; 292-Docente: Alcício Aparecido Preto de Godói; 292-Docente: André dos Santos Vieira; 292-Docente: Daniel Laurentino de Jesus Xavier; 294-Docente: Carlos de Amorim Levita EDITAL: 281/02/2019 e Outros EXERCÍCIO: 2020 MUNICÍPIO: São Paulo MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC INSTRUÇÃO: DF-06/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-021575/989/21 ÓRGÃO: Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA RESPONSÁVEL: Elisete de Fátima Garboete Soares - Dirigente ASSUNTO: Pensão mensal EX-SERVIDORES: Braz Gregório da Silva Carlos Eduardo da Silva Machado Luiz Carlos Fraga Wilson Aparecido Barreto BENEFICIÁRIOS: Cristina Helena Machado da Silva Carlos Eduardo Pires Machado Dagmar Silveira Fraga Aparecida Aleixo Rodrigues EXERCÍCIO: 2020 MUNICÍPIO: Taquerituba MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-16/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-022010/989/21 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI RESPONSÁVEL: PEDRO MIGUEL ARAÚJO – ex-Prefeito INTERESSADO: ANDERSON PINHEIRO DE GÔES – atual Prefeito CONTRATADO: CENTRO DE SERVICOS DE SAÚDE MEDCAL ASSUNTO: Tomada de Preços nº 002/2017, Contrato nº 43/2017 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços Médicos na área de Clínico Geral – LOTE 1 – ITEM 4 EM EXAME: TERMO ADITIVO nº 04/2020, de 17/11/2020, prorrogação por 12 meses do prazo contratual EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO: UR-02 MPC: Ato Normativo 06/14 – PGC

EXTRATO: Procedi ao exame dos elementos constantes dos autos e, à vista de todos esses elementos, nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO REGULAR o Termo Aditivo nº 04/2020, datado de 17/11/2020 cuja finalidade foi a prorrogação, por 12 (doze) meses do prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Borebi e Centro de Serviços de Saúde Medcal, sem embargo da recomendação sugerida pela Fiscalização no que diz respeito a observância dos prazos capitulados nas Instruções desta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-022450/989/21 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Juiquí RESPONSÁVEIS: Gilberto Tadashi Matsusue – Prefeito Mohsen Hojeije – Prefeito (falecido) ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso INTERESSADOS: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: Marivalda Patricio Camargo, Renata Barboza; Auxiliar de Desenvolvimento Social: Daiane Pereira Soares, Claucio Ronaldo Sena Junior; Auxiliar de Saúde Bucal: Jessica Muniz Rosa; Auxiliar Operacional: Carolina Cavalcante Trauczynski França, Vanessa da Silva Alves; Contador: André Gomes Bueno, Fábio Satio Nishimura; Eletricista de Manutenção: Roberto Ribeiro de Queiroz, Orlando Ferreira da Silva; Merendeira: Fernanda Santos Cunha; Motorista: Rodrigo Dias dos Santos, Renato Luciano Martins da Silva, Andre Maebara Pinto, Roberto Franco Pereira, Juares Alves de Medeiros, José Carlos Miadaira, Odair José Mendes Pereira, Henrique Silva de Lima; Técnico em Enfermagem: Francisco de Assis Magalhães, Marta Oliveira da Silva; Técnico em Segurança do Trabalho: Ted Henrique de Moraes Moreira EXERCÍCIO: 2016 MUNICÍPIO: Juiquí EDITAL: 02/2015 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-12/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendado à Origem que conste de seus Editais futuros, critérios objetivos para a avaliação dos candidatos na realização da Prova Prática para o cargo de Motorista; que se evite a previsão de interposição de recursos somente por via presencial e que o prazo para incineração de documentos do concurso esteja de acordo com as orientações desta Corte de Contas e com a Legislação Federal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-024083/989/21 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba RESPONSÁVEIS: Francisco de Assis Vieira Filho – Ex-Prefeito Isael Domingues - Prefeito ASSUNTO: Aposentadoria EX-SERVIDOR: Francisco Santiago Neto EXERCÍCIO: 2019 MUNICÍPIO: Pindamonhangaba MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-14/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAL a aposentadoria em exame e determino o consequente registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO

PROCESSO: TC-015101/989/16 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba CONTRATADA: CBM Central Brasileira de Mídia Eireli EPP RESPONSÁVEL: Mamoru Nakashima – ex-Prefeito MENCIONADO: Eduardo Boigues Queroz - Prefeito EM EXAME: Concorrência nº 03/2016 Contrato nº 123/2016 OBJETO: Permissão para instalação e manutenção de conjuntos identificadores de vias e logradouros públicos e gradis, no município, com autorização para exploração publicitária nos equipamentos, sem ônus para a Prefeitura EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO: DF-04 ADVOGADOS: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes OAB/SP 242.953; Yuri Marcel Soares Oota, OAB/SP 305.226; Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP 109.013; Elaine Aparecida dos Santos, OAB/SP 143.622; Wilson Ferreira da Silva, OAB/SP 147.284; Cristina Luzia Farias Valero, OAB/SP 234.974; Rodrigo Pozzi Borba da Silva, OAB/SP 262.845; Barbara Clivate Costa, OAB/SP 306.394, e outros MPC: Ato Normativo 06/2014

PROCESSO: TC-015767/989/16 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba CONTRATADA: CBM Central Brasileira de Mídia Eireli EPP OBJETO: Acompanhamento da Execução Contratual EXTRATO: Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos, rejeito

arte das alegações apresentadas pela Prefeitura Municipal de Potirendaba e, nos termos do que dispõe a Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO REGULARES a Concorrência nº 03/2016 e o Contrato nº 123/2016, bem como a despesa decorrente e TOMO CONHECIMENTO da REGULAR execução contratual, sem embargo da recomendação expressa no corpo da decisão. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante

regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: 00018788.989.20-0 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS (CNPJ 46.634.119/0001-17) ADVOGADO: JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136) CONTRATADO(A): D2N VEICULOS LTDA (CNPJ 07.117.334/0001-99) INTERESSADO(A): ODIRLEI REIS ADVOGADO: MARIANA BIM SANCHES VARANDA (OAB/SP 329.616) ASSUNTO: Contrato nº 30 de 6/7/2020. Licitação: Pregão Presencial nº 5/2020. Objeto: Locação de veículos de suporte básico e remoção de pacientes (ambulâncias tipo A e tipo B), incluindo motorista. EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-09 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00021769.989.20-3, 00017127.989.21-8

PROCESSO: 00017127.989.21-8 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS (CNPJ 46.634.119/0001-17) ADVOGADO: JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136) CONTRATADO(A): D2N VEICULOS LTDA (CNPJ 07.117.334/0001-99) INTERESSADO(A): ODIRLEI REIS JULIO TOMAZELA NETO LUIZ ALBERTO GARAVELLO DA SILVA ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2020, celebrado em 5/7/2021, tendo por finalidade prorrogar a vigência contratual por mais 6 (seis) meses e reajustar o valor em 8,35%. EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-09 PROCESSO PRINCIPAL: 18788.989.20-0

EXTRATO: Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos, com fundamento no § 4º do artigo 73 da Constituição Federal e nos termos do que dispõe o art. 57 do Regimento Interno deste Tribunal, com redação dada pela Resolução nº 02/2021, JULGO REGULARES o Pregão Presencial nº 05/2020, o Contrato nº 30/2020 e o 1º Termo Aditivo subsequente, sem embargo do quanto for apurado nos autos do TC-021769.989.20-3, que tem por objeto o acompanhamento da execução contratual até o final de sua vigência, com determinação à Prefeitura Municipal de Conchas para que retifique o 1º Termo Aditivo, fazendo constar os dados corretos do atual Prefeito, e recomendações de que, em futuros certames e ajustes da espécie: a) as pesquisas de preço para aferição de valores praticados no mercado contemplem ao menos três fornecedores do ramo de atividade pertinente à contratação; b) as publicações ocorram após a efetiva conclusão de cada ato ou fase licitatória; e c) sejam rigorosamente observados o edital, o contrato e a legislação de regência quanto à elaboração do orçamento estimado, à devolução de envelopes a licitantes e aos reajustes e reequilíbrios contratuais. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-7

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
Ofício expedido:
Of. 001/2022 – GDF-7 Data 13/01/2022
TC- 006020.989.21 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
Referência: Março a dezembro de 2021
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista
RESPONSÁVEL: Josué Silveira Ramos

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR-14

UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
Processo: eTC-2532.989.18-3
Órgão: Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu S/A
Considerando o recolhimento de importâncias impugnadas decorrente da r. Sentença constante no evento 69.1, publicado no DOE/SP de 01/06/2021 (evento 73.1), conforme decorre do documento inserto no evento 107.1, todos do processo eletrônico supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Luís Wanderley Brunheroto, à época Presidente Interino da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação em cumprimento ao r. Despacho, constante no evento 111.1, exarado pelo Excelentíssimo Auditor Dr. Samy Wurman, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DA PRESIDENTE

ATOS DA PRESIDENTE
DESIGNANDO DIRK ALFRED ROSENFELD, RG 5.XXX.XXX-2, OAB/SP nº 1XXX8X, ocupante do cargo de Assessor Técnico-
-Procurador, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Procurador-Chefe, do SQC-I, durante o impedimento de Abílio Augusto Martins, por férias (ATO 031/2022).
TORNANDO SEM EFEITO o Ato nº 1782/2021, publicado no DOE de 16/12/2021, que designou ANA AMÉLIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA, RG 23.XXX.XXX-1, OAB/SP nº 1XXX5X, ocupante do cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Procurador-Chefe, do SQC-I, durante o impedimento de Abílio Augusto Martins, por férias (ATO 032/2022).

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
COLOCANDO À DISPOSIÇÃO da Assessoria Técnico-Jurídica – ATJ, no período de 10 a 31/01/2022, os servidores abaixo relacionados:
JOÃO ARNALDO DA SILVA, RG 16.XXX.XXX-9, da UR-09;
MARIA DAS GRACAS BIGAL BARBOZA DA SILVA, RG 6.XXX.XXX-2, do SDG;
LEONARDO FRENHAN TAKAHASHI, RG 44.XXX.XXX-1, da UR-08;
JOÃO PEDRO TORRES SKINNER, RG 26.XXX.XXX-3, da DF-10 (ATO 016/2022).

DESIGNANDO:
GUILHERME AUGUSTO GONZAGA DA SILVA, RG 32.XXX.XXX-7, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Camila Simão Costa, por licença compulsória excepcional (ATO 010/2022);
MARCIO MAGNOLI, RG 3.XXX.XXX-6, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Marcio Sanches de Assis, por férias (ATO 011/2022);
DIEGO CHACON, RG 46.XXX.XXX-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Ana Beatriz de Lima Costa Vanzee, por férias (ATO 013/2022);
EDUARDO HIDEAKI SUZUKI, RG 10.XXX.XXX-6, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Guilherme Sonoda, por férias (ATO 014/2022);
LEONARDO DE MORAES BARROS, RG 26.XXX.XXX-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Luciana Beltrão Espinola Palma, por férias (ATO 019/2022).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDENDO 04 dias de licença-saúde, a partir de 11/01/2022, ao servidor WAGNER FERRAZ GOMES, RG 30.XXX.XXX-6, nos termos da Lei Complementar nº 1.123/2010, publicada no DOE de 02/07/2010, republicada no DOE de 22/07/2010 e em consonância com a Ordem de Serviço GP nº 01/2010, publicada no DOE de 17/12/2010, SEI 9005029-56.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0001214/2019-11
2º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 54/2019
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: AUSION SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI
OBJETO: Alteração no Contrato de Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Andradina (UR-15).
ALTERAÇÃO: Pelo presente termo, em decorrência de alterações consignadas em seu Ato Constitutivo, fica alterado o endereço da sede da CONTRATADA, passando, portanto, a operar na Rua Poetisa Colombina, nº 58, Jardim Bonfiglioli, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05593-010.
BASE LEGAL: Artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações..
VIGÊNCIA: Inicia-se a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
DATA DA ASSINATURA: 11/01/2022
PROCESSO: SEI Nº 0000025/2018-41
2º TERMO DE ADITAMENTO - 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 21/2019
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.
OBJETO: Prorrogação da vigência e prazo de execução do Contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), para a prestação de serviços de telefonia móvel, incluindo tráfego de voz, chamadas de longa distância, dados e acesso à internet através da tecnologia 4G, mediante o fornecimento de 14 linhas de voz e dados, 16 aparelhos celulares (em comodato), 502 linhas de dados/planos de dados e 502 modems USB (em comodato).
VALOR TOTAL: R\$ 364.554,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.50.17.
BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
VIGÊNCIA/PAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) meses, a partir de 31 de janeiro de 2022 a 30 de julho de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 11/01/2022
PROCESSO: SEI Nº 0010058/2021-02
CONTRATO Nº 70/2021
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: TOTALWARE SISTEMAS E REDES LTDA - EPP
OBJETO: Extensão de garantia, renovação de subscrições/ licenças e prestação de suporte técnico para 22 equipamentos Next Generation Firewall Sophos pelo período de 12 meses.
VALOR TOTAL: R\$ 84.799,98 (oitenta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.40.90.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
VIGÊNCIA: Inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.
PAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados do recebimento da Etapa 2, em acordo com cronograma integrante do Termo Contratual.
DATA DA ASSINATURA: 11/01/2022
PROCESSO: SEI Nº 0006224/2021-68
1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e TRE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica pelo período de 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Artigo 66, § 6º, da Lei n. 9.504/97 e art. 63, da Resolução TSE n. 23.603/19.
VIGÊNCIA: De 01/01/2022 até 31/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2021